



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.232 /

"**CRIA NOVO CONSELHO D ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979, DE 02 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar CAE - órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ART. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, Distrito Federal e pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979 - 19, de 02 de junho de 2000;
- IV. acompanhar a elaboração dos cardápios de alimentação escolar, sob a responsabilidade de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;
- V. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- VI. elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

ART 3º - São membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, um representante de cada um dos seguintes segmentos, sendo um titular e um suplente, num total de 7 (sete) membros:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.232 - fls. 2 /

- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V. um representante de outro segmento local.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

ART. 4º - Os Conselheiros e o Presidente serão indicados para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e substituídos a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE , terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o dirigente do Órgão Municipal de Educação;

§ 2º - O Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos seus pares.

ART. 6º - Todos os membros do Conselho serão residentes no Município de Poços de Caldas.

ART. 7º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município, pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

ART. 8º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - O Conselho ora criado, após ser nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, deverá trabalhar em conjunto com o atual Conselho de Alimentação Escolar, a fim de garantir as metas de trabalho já em andamento junto às escolas municipais, até o dia 31 de dezembro de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.232 - fls. 3 /

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2503, de 25/08/00.